



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22 PROCESSO Nº 72/22

O Município de Arandu torna público chamamento público objetivando CREDENCIAMENTO para contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Enfermeiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, Rua Dezenove de Março, 480, centro, ARANDU/SP.

1. OBJETO

1.1. O Município de Arandu, sediado na Rua /Dezenove de março, 480, CEP; 18710-009, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO, torna público que estará recebendo, até dia 13 de Outubro de 2022 no horário de 9:00 às 13:00 e 14:30 as 16:00 horas, documentação para credenciamento para contratação de pessoa física profissional na prestação de serviços de Enfermeiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital. O protocolo deverá ser feito com toda documentação citada acima, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arandu, situado a Rua dezenove de março, nº 480, Centro – Arandu - SP, o qual será encaminhado ao setor de licitação.

1.2. Os profissionais interessados, deverão entregar os respectivos envelopes, conforme especificado no edital, podendo ser pessoa física.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

2.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O profissional credenciado para prestação do serviço será nas condições estabelecida neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.2. Os interessados em prestar serviço, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO V e apresentar os seguintes documentos em original ou copias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações.

3.3. PESSOA FISICA:

3.3.1. É vedada a CREDENCIAMENTO de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

3.3.2. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Certidão - Quitação com as obrigações militares e eleitorais ;
- d) Atestado Aptidão física e mental;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais
- f) Cópia do Diploma - Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- g) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- h) Cópia autenticada do CPF/MF;
- i) Cópia do PIS
- j) Cópia ou comprovante de endereço;
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declarações sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo III), assinada;

4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo IV), assinada.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

17.1 Certidão Profissional de Validade Carteira de Identidade Profissional (COREN Enfermeira Registro no Conselho Regional de Enfermagem).

17.2 Atestado de capacidade Técnica, comprovando experiência na área.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação das pessoa física para prestação dos serviços, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o valor a ser pago ao credenciado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

prestação de serviços será **R\$ 3.066,66 (três mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais**, visando-se obter a. Havendo credenciamento maior que a quantidade estimada no edital a classificação será por sorteio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

7.2. É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 02/22, no corpo da Nota Fiscal.

7.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

7.4. A nota fiscal deverá vir preenchida e já descontando os impostos devidos (INSS e IR- IMPOSTO DE RENDA)

7.5. Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

8. DA VIGENCIA

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento, a Administração convocará a pessoa física credenciada para assinar o "Termo de Credenciamento".

9.2. O profissional CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

10. DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecerá, no âmbito do Município de Arandu.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 10.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 10.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
- 10.12. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 10.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 10.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- 10.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
- 10.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
- 10.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente devesa manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 10.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- 10.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- 10.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações das Secretarias responsáveis conforme suas necessidades, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento das Secretarias de Saude, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.
- 11.2. A prestação de serviços será agendada pelas Secretarias, mediante autorização expressa dos Secretários responsáveis.
- 11.3. Os profissionais CREDENCIADOS devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos na proposta de preços.
- 11.4. Os profissionais CREDENCIADOS não poderão transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
- 11.5. Os profissionais CREDENCIADOS não poderão efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- 11.6. Os profissionais CREDENCIADOS responderam pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 11.7. Os profissionais CREDENCIADOS durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/22

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.
- 12.2. Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

12.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

13.1. Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.

13.2. Anexo II – Modelo proposta

13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que na o está

13.4. impedido(a) a contratar com o poder público.

13.5. Anexo IV - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

13.6. Anexo V - Requerimento de Credenciamento.

13.7. Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.8. As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários a elaboração da proposta poderá ser retirada no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP ou pelo site: pmarandu.sp.gov.br ou e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br .

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da licitação em contrário.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Prefeitura Municipal de Arandu, 23 de Setembro de 2022.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/22

OBJETO: CREDENCIAMENTO Profissional especializado na prestação de serviços de Enfermeiro , de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO/ATENDIMENTO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL
01	Enfermeiro 01	Escala 12X36 e folguista	R\$ 3.066,66

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. ENFERMEIRO: Curso Superior e Registrado no Conselho de Classe -COREN

- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, de programas de saúde, participar das formulações das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pelo município, formular normas e diretrizes específicas de enfermagem, organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição, fazer consultoria, emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem, desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais, prestar assessoria quando solicitado, desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas, promover avaliação periódica da qualidade da assistência prestada, elaborar e executar política de informação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades, realizar atendimento de enfermagem e prescrever assistência recorrida, fazer notificação de doenças transmissíveis ,participar da atividade de vigilância epidemiológica, dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição , identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas da saúde, promover e participar de pesquisa operacional e de estudos epidemiológico, desenvolver outras atividades afins.
- O local de execução dos serviços, serão definidos pela Secretaria de Saúde;
- A categoria folguista elenca funcionário para trabalhar carga horária solicitada por esta Secretaria, ou seja, á disposição do Municipio em relação ao horário trabalhado;
- A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado;
- Os profissionais deverão se apresentar na Secretaria de Saúde no horário estabelecido pelo Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- O Profissional deverão serem apresentados relatórios semanais com os indicadores estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **Quantidade estimada para contratação de profissionais será 01 (um) enfermeiro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde;**
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 12 (doze) meses.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Carga horaria Escala 12X36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22

Modelo Proposta:

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Enfermeiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

Profissional: _____
_____ Endereço _____ Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº: _____ Fone: _____ E-MAIL: _____

A propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO/ATENDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Enfermeiro 01	Escala 12X36 e folguista	R\$	R\$

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22

A Comissão de Licitações Declaração de Inidoneidade

O profissional/pessoa física _____, estabelecida na
Rua _____, nº _____,
Bairro _____ CEP: _____ na cidade
de _____ / _____ inscrita no CNP nº _____ / _____,
representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que O profissional não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

- Declaro que não está impedida de contratar com o poder Público;
- Declaro para os devidos fins que, nos termos do Chamamento Público Credenciamento do Processo de Escolha Profissional de Enfermagem, não respondo processo administrativo, nem em qualquer outro território nacional.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ 2022

Data Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇÕES

_____, O profissional/pessoa física especializada em _____,
cadastrada no CPF Nº- _____, com sede na _____, -
_____ - CEP _____ /
_____ e telefone (_____) _____,
representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ inscrito no CPF/MF sob nº _____ - _____,
residente e domiciliado na cidade _____, DECLARA que concorda em prestar os serviços, nas condições
estabelecidas no edital de Chamamento Público Nº/22 e nos preços preestabelecido nos preços
preestabelecidos no ANEXO I.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22**

Localidade e data

**A PREFEITURA DE ARANDU
COMISSAO DE LICITAÇÕES**

O profissional/pessoa física _____, estabelecida na Rua _____, nº _____,

Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ / _____ inscrita no CNPJ nº _____

_____ / _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de

Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de consultas em _____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público nº/22**, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos P. Deferimento

Assinatura

ESTE REQUERIMENTO DEVERA SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /22

CHAMAMENTO PUBLICO 02/22

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E O PROFISSIONAL.....

Aosdias do mês de de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o profissional..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, Bairro....., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se prestação de serviço na área de Enfermeiro, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo ao Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato e de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ (..... reais) por _____.

O profissional deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVICOS E OBRIGACOES

3.2. A carga horaria e dias para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saude, no horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

3.2. O profissional CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

3.3. O profissional CREDENCIADA não poder efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.4. O profissional CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. O profissional CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/22.

3.6. O profissional CREDENCIADA fica obrigado a respeitar a quantidade limite de consultas mensais.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigera pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

5.2. E obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 02/22, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

5.3. A nota fiscal deverá vir preenchida e já descontando os imposto devido (INSS e IR- IMPOSTO DE RENDA

5.4. Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

5.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZACAO

6.1. CREDENCIANTE devera fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeita-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.2. E responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E SANCOES PELO INADIMPLEMTO

7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 7.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- 7.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- 7.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- 7.8. pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 7.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- 7.10. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.11. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 7.12. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
- 7.13. o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 7.14. as multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 7.15. a comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- 7.16. as sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
- 7.17. configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
- 7.18. recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 7.19. da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- 7.20. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- 7.21. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições dançadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/22 , a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura de Arandu, aos _____ de _____ de 2.022

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG _____ RG: _____